



Estatutos da Associação Casa Comum da Humanidade

Estatutos da Associação Casa Comum da Humanidade

PREÂMBULO

Considerando que,

1. Os últimos 11.700 anos - período geológico conhecido como “Holoceno” - apresentam um estado natural intangível de equilíbrio dinâmico do Sistema Terrestre como um todo, e representam o período interglacial (quente) mais recente das oscilações quaternárias de 2,6 milhões de anos entre estados glaciais e interglaciais;
2. Estes estados bem definidos do Sistema Terrestre resultam principalmente de interações entre as propriedades geofísicas do planeta e a biosfera viva, respondendo a pressões externas;
3. Nos últimos 200.000 a 250.000 anos de existência da espécie humana moderna no planeta, o Holoceno constituiu um período sem precedentes de estabilidade do Sistema Terrestre, do qual a humanidade depende para a sua prosperidade e sobrevivência;
4. O desenvolvimento recente da Ciência do Sistema Terrestre fornece-nos informações sobre a natureza e os limites do período Holoceno e considera este como sendo o único estado do Sistema Terrestre que sabemos, com certeza, poder suportar as complexas sociedades humanas contemporâneas;
5. Um planeta fora deste estado favorável não nos serve como nossa “Casa”;
6. Este estado favorável do Sistema Terrestre é um bem global e intangível, juridicamente impossível de dividir;
7. O estado favorável do Sistema Terrestre juridicamente indivisível constitui um dos mais complexos desafios para uma sociedade globalizada que, por um lado, considera a gestão dos bens comuns como uma impossibilidade técnica que inevitavelmente resulta em “tragédia” e que, por outro, considera a apropriação individual e divisão como o único modelo de governação viável;
8. As atuais respostas sociais para reduzir a magnitude desta “tragédia dos bens comuns” à escala global foram até agora, marginais e inúteis, devido à ausência de uma intervenção estrutural ao nível da necessária reorganização interna das relações globais humanas, imprescindível à harmonização do uso deste bem comum indivisível, finito e intangível;
9. Sabemos hoje que a gestão de bens comuns é viável se forem cumpridas algumas condições estruturais que possibilitarão uma ação coletiva que assegure a preservação e a sua manutenção;

10. As condições estruturais para alcançar este objetivo passam não só por definir o bem em questão, estabelecendo claramente os seus limites, como também por reconhecer um regime jurídico que defina, com precisão, as regras sobre o uso/apropriação e a realização de benefícios;
11. O recente conceito científico das “Fronteiras Planetárias” (Planetary Boundaries – Johan Rockström, Will Steffen, entre outros) apresenta um conjunto de processos biogeoquímicos, suportados por indicadores cientificamente mensuráveis, que definem o estado do Sistema Terrestre – relativo ao período do Holoceno, fronteiras essas que devemos respeitar para manter o Sistema Terrestre dentro desse estado favorável – O Espaço de Operação Segura para a Humanidade;
12. As Fronteiras Planetárias são definidas por indicadores relativos às Alterações Climáticas, às Novas Entidades (poluição química), à Degradação do Ozono Estratosférico, à Carga de Aerossóis na Atmosfera, à Acidificação dos Oceanos, à Sobrecarga de Azoto e Fósforo nos ecossistemas, ao Uso de Água Doce Global, às Alterações no Uso do Solo e à Integridade da Biosfera;
13. Como *proxy* deste Espaço de Operação Segura para a Humanidade, o Clima Estável pode ser assim considerado como o resultado do bom estado deste Espaço, a que corresponde um determinado *software* (aspeto funcional do Planeta) que garante um bom estado de funcionamento do Planeta (distinto do *hardware*, que será o planeta físico/territorial/estático);
14. Com a descoberta dos elementos que determinam e condicionam o estado do Sistema Terrestre, é hoje possível definir e delimitar esse espaço de segurança, que embora intangível, é real. Este Espaço de Operação Segura para a Humanidade define o nosso bem comum global mais precioso que deve ser a base a partir da qual se deve organizar e regular a utilização deste estado favorável, assegurando a sua manutenção no futuro;
15. É igualmente importante definir a quem pertence este novo valor vital, e que possui uma enorme relevância social, uma vez que, de um ponto de vista jurídico, qualquer bem que não pertence a ninguém não pode ser objeto de um regime jurídico;
16. Acima de tudo, este Espaço de Operação Segura para a Humanidade, como bem natural intangível global, deve ser preservado para a sociedade do presente e do futuro, cabendo-nos a nós uma gestão dirigida para o interesse da humanidade, reconhecendo esse bem como um valor social vital ao qual deve ser atribuída relevância jurídica, reconhecendo-o na nossa sociedade como um verdadeiro património comum que pertence a todos os membros das diferentes gerações da espécie humana;
17. Este Espaço de Operação Segura para a Humanidade, definido pelas condições biogeofísicas favoráveis à prosperidade e continuidade da vida humana, não é compatível com a visão meramente territorial e tradicional do conceito atual de

- “bens comuns”, uma vez que se sobrepõe às abstrações jurídicas construídas pelo homem – as fronteiras políticas;
18. Trata-se de uma situação nova para o modelo atual de direito internacional e governação global, uma vez que este se confronta com uma incapacidade de conciliar a sobreposição do sistema funcional global imaterial do planeta, com a soberania territorial dos Estados;
 19. O direito privado pode inspirar-nos uma resposta para este impasse, uma vez que é hábil em definir a situação em que um objeto com uma estrutura unitária e sistemas funcionais comuns podem coexistir de forma sobreposta a frações individuais privadas – um condomínio;
 20. Recorrendo a uma analogia de escalas, pode dizer-se que todos nós vivemos num condomínio de escala planetária, onde o Sistema Terrestre - a estrutura funcional comum – existe de forma sobreposta no interior e exterior das frações territoriais de cada Estado;
 21. Para organizar e gerir com êxito o nosso condomínio planetário, é necessário, assim, construir a Associação Casa Comum da Humanidade;
 22. O meio mais eficaz de organizar relacionamentos globais que se estabelecem através do uso de um mesmo sistema comum, onde todos têm o poder de influenciar e impactar todos os outros, é através de um sistema que agrega e dá visibilidade aos diferentes impactos produzidos por todos nas diferentes escalas;
 23. Ao reconhecermos o estado favorável do Sistema Terrestre - o Espaço de Operação Segura para a Humanidade - como um património que pertence a todas as gerações, atual e futura, tudo o que fizermos que altere a qualidade deste património comum, seja positivo ou negativo, deixará de ser uma “externalidade” socioeconómica e passará a estar “internalizado” na organização das sociedades;
 24. Este reconhecimento irá possibilitar a introdução destes ciclos biogeofísicos na economia, criando condições necessárias para tornar possível a compatibilização dos ciclos biogeofísicos com os fluxos económicos e sociais. A introdução do valor do trabalho da natureza num novo modelo económico é uma condição estrutural para ser possível harmonizar a atividade económica da humanidade com o funcionamento do Sistema Terrestre;
 25. Somente através de tal mudança estrutural, em que o trabalho da natureza é visível na economia, será possível desencadear o processo de evolução de uma comunidade humana meramente exploradora e destruidora do Sistema Terrestre, para uma comunidade humana que será a sua guardiã e curadora;
 26. Só com esta mudança estrutural é possível construir um sistema suficientemente robusto para gerir a utilização do Espaço de Operação Segura para a Humanidade e garantir a manutenção da nossa Casa Comum; esse sistema de contabilidade ecológica deve assegurar que as atividades que

- contribuem para a sua manutenção não constituem um prejuízo social e financeiro para quem as realiza, mas antes um benefício social e económico para quem as concretize;
27. A teoria económica legitima a intervenção/regulação dos Estados sempre que existam falhas no mercado, em que as leis da concorrência/eficiência não possam funcionar, como é o caso da manutenção do Espaço de Operação Segura para a Humanidade. A intervenção pode ser concretizada de diferentes formas sendo que, sempre que possível, o ideal é erradicar o que impede o seu natural e eficiente funcionamento, através da internalização do valor do bem em causa;
 28. Esta gestão do uso do Sistema Terrestre implica não apenas o controlo e a penalização de impactos negativos, tornando economicamente visíveis os verdadeiros custos para toda a sociedade à escala global (por exemplo, a perturbação dos ciclos biogeofísicos), mas também o reconhecimento, a recompensa e o incentivo para a manutenção ou melhoria das infraestruturas funcionais que contribuem para o estado favorável do Sistema Terrestre (manutenção dos ciclos biogeofísicos);
 29. É, assim, necessária a construção de um sistema robusto de contabilização para a gestão do uso das condições favoráveis no Planeta, no qual a manutenção da nossa Casa Comum não constitua uma perda económica, mas permita gerar, a partir de um sistema de incentivos, a realização de benefícios e a redução de impactos negativos do Sistema Comum;
 30. O principal resultado decorrente do reconhecimento jurídico do estado favorável do Sistema Terrestre como um património comum será a existência de uma plataforma legal única onde todas as contribuições (positivas ou negativas) para a manutenção do seu estado favorável tenham visibilidade através da sua valoração económica;
 31. Este sistema aberto e inclusivo de contabilidade, onde todos os impactos individuais e coletivos, críticos para manter o estado favorável do Sistema Terrestre são incluídos, representa uma condição estrutural para a reciprocidade e a equidade necessárias à construção da confiança como base estrutural de um novo sistema de governação;

Tendo em conta o exposto, rege-se a Associação Casa Comum da Humanidade (adiante designada “CCH”) pelos estatutos seguintes, aprovados em 13/09/2025.

CAPÍTULO I

Nome, estatuto jurídico, sede jurídica, âmbito, prazo e objetivos

Artigo 1º

Nome e estatuto jurídico

1. A “Associação Casa Comum da Humanidade”, doravante designada abreviadamente por CCH, constituída nos termos do artigo 157º e seguintes do Código Civil Português, é uma Associação sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, regendo-se pelas leis aplicáveis, por estes estatutos e pelos regulamentos internos, tendo uma duração indeterminada e âmbito nacional e internacional.
2. A Associação tem sede na Rua de Ceuta, 118, 5º andar, sala 34 – 4050-190 Porto.
3. Pode a Associação, mediante proposta da Direção, aprovada pela Assembleia Geral, alterar o local da sua sede, bem como criar delegações ou abrir outras formas de representação onde se mostre conveniente para a prossecução dos seus objetivos.

Artigo 2º

Objetivos

1. Os objetivos primordiais da CCH são os seguintes:
 - a) Promover um quadro jurídico internacional que defenda os interesses comuns da humanidade como um todo, para as presentes e futuras gerações;
 - b) Promover um novo modelo de governação global, um novo “Condomínio” para todos os Estados, que garanta ao mesmo tempo a soberania de cada um para a preservação da vida tal como a conhecemos;
 - c) Contribuir para a criação de um movimento global com vista ao reconhecimento do Clima Estável como Património Comum da Humanidade como suporte jurídico capaz de sustentar uma atividade deliberada de restauro do Espaço de Operação Seguro da Humanidade - o “Aspeto Funcional” do Planeta Terra definido pelas Fronteiras Planetárias;
 - d) Contribuir para a cooperação em matéria de desenvolvimento, num contexto de promoção do multilateralismo, tendo por objetivo a construção de um modelo de desenvolvimento e governação em torno da gestão de um Património Comum da Humanidade, como instrumento de construção de justiça, unidade e paz;
 - e) Estimular, facilitar e promover a investigação, educação e formação, juntamente com os seus membros e parceiros, no sentido de produzir e divulgar um quadro conceptual global que permita a integração da Ciência do Sistema Terrestre, do Direito Internacional, da Ciência Política, da Economia e demais ciências sociais;

- f) Desenvolver de forma pró-ativa projetos demonstradores e gestão local, que criem conhecimento e experiência de gestão de um modelo de governação em torno do Clima Estável como Património Comum da Humanidade;
 - g) Realizar ações deliberadas de Restauro da Natureza e proteção do Espaço Seguro da Humanidade, como, por exemplo, incentivar a realização de remoções de CO₂ tendo por base os melhores conhecimentos disponíveis e os dados científicos mais recentes com o objetivo de diminuir a concentração de CO₂ em excesso na atmosfera, e promover a sua valorização;
 - h) Promover a representação dos interesses das gerações atuais e futuras através da proteção do Património imaterial natural da humanidade.
2. A CCH norteará a sua atuação com total independência relativamente a interesses políticos, económicos ou confessionais, agindo na prossecução do interesse comum, através de intervenções positivas que promovam uma mudança sistémica construtiva à escala global e a criação das necessárias condições estruturais para o efeito.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Artigo 3º

Categorias de Associados

1. A Associação terá um número ilimitado de Associados, que se distribuirão pelas seguintes Categorias:
- a) **Fundadores** – pessoas singulares ou coletivas que outorgaram a escritura de constituição da Associação ou que integraram a Associação sob proposta da Comissão Instaladora, até trinta dias antes da realização da primeira Assembleia Geral;
 - b) **Efetivos** - pessoas coletivas e pessoas singulares maiores de dezoito anos, que sejam admitidas pelo Conselho Geral, nos termos previstos nestes Estatutos;
 - c) **Honorários** - pessoas singulares ou coletivas que tenham desenvolvido atividades de grande relevância para a Associação ou para a defesa do ambiente;
 - d) **Juvenis** – pessoas singulares menores de dezoito anos, com idade igual ou superior a 14 anos de idade.
2. A outorga do estatuto de Associado Honorário carece de aprovação em Assembleia Geral mediante proposta do Conselho Geral.

Artigo 4º

Direitos dos Associados

1. São direitos de todos os Associados:
 - a) Participar nas Assembleias Gerais;
 - b) Receber informação e participar nas atividades da Associação;
 - c) Frequentar as instalações e utilizar os serviços criados pela Associação.
2. Apenas os Associados com as quotas em dia têm o direito de:
 - a) Votar em Assembleia Geral;
 - b) Ser elegível para os órgãos sociais da Associação.

Artigo 5º

Deveres dos Associados

1. São deveres dos Associados:
 - a) Colaborar na prossecução dos objetivos da Associação e velar pelo seu bom nome e prestígio.
 - b) Cumprir os estatutos, regulamentos internos e as deliberações dos órgãos sociais.
 - c) Pagar pontualmente as quotizações fixadas anualmente.
 - d) Exercer com probidade os cargos para que forem eleitos e desempenhar com prontidão as tarefas para que forem nomeados ou designados.
 - e) Comunicar por escrito à Associação as alterações dos seus dados pessoais, nomeadamente, as alterações do domicílio.
2. Os Associados Juvenis e Honorários estão isentos de pagamento de quotas.

Artigo 6º

Admissão de Associados

1. O Conselho Geral delibera caso a caso sobre a admissão de Associados.
2. Aprovada a candidatura, a admissão do Associado torna-se plena após o pagamento das respetivas quotas, quando aplicável.
3. Um Associado pode a qualquer momento desvincular-se da Associação mediante comunicação escrita dirigida à Direção.

Artigo 7º

Perda do estatuto de Associado

1. Perdem a qualidade de Associado:

- a) Os Associados que tenham praticado atos contrários aos princípios e objetivos da Associação;
 - b) Os Associados que incorram em grave violação das disposições dos presentes estatutos;
 - c) Os Associados que, ao fim de três anos com a quota em débito, não regularizem a situação até noventa dias depois de notificados para o efeito.
2. Nos casos referidos nas alíneas a) e b) do número 1, a exclusão compete à Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Geral.
 3. No caso referido na alínea c) do número 1, a exclusão é da competência da Direção.
 4. Em qualquer das situações anteriores, é garantida uma audição de defesa/queixa do membro visado, devendo o mesmo solicitar, por escrito, uma audiência à Direção, antes da determinação da perda da qualidade de Associado.

Artigo 8º

Embaixadores da CCH

1. Nos casos de uma determinada personalidade com uma relevante notoriedade pública, cuja atividade é consentânea com as causas e objetivos que a CCH promove, é possível a partir de convite formulado pelo Conselho Geral, propor o estatuto de Embaixador da CCH a uma determinada personalidade.
2. Caso o convite seja aceite, essa personalidade passará a poder usar este estatuto na sua atividade, e sempre que possível apoiar a atividade e as causas da CCH.
3. Este estatuto pode ser atribuído a personalidades que sejam ou não associadas da CCH, por tempo indeterminado.
4. Este estatuto pode, no entanto, ser perdido, quando a conduta da personalidade em causa, resulte na prática de atos contrários aos princípios e objetivos da Associação;

CAPÍTULO III

Secção I

Dos Órgãos da Associação

Artigo 9º

Órgãos da Associação

1. Os órgãos da Associação são a Assembleia Geral, o Conselho Geral, a Direção, o Conselho Fiscal, e o Conselho Científico.
2. Findo o seu mandato, os membros dos órgãos diretivos permanecerão em funções até à eleição e tomada de posse dos titulares recém-eleitos.

Artigo 10º

Eleições

1. A apresentação de candidaturas aos órgãos sociais é feita em lista conjunta a todos os órgãos contemplados pelos estatutos.
2. As eleições para os órgãos da Associação referidos no nº 1, decorrem no mesmo ato eleitoral.

Artigo 11º

Mandatos

1. O mandato dos membros da Mesa da Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal, e dos membros eleitos em lista para o Conselho Geral, é de três anos, renováveis.
2. Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, o exercício das funções próprias dos titulares dos órgãos não é remunerado.
3. Só podem ser membros dos órgãos sociais os Associados em pleno gozo dos seus direitos.
4. Os membros do Conselho Científico são nomeados pelo Conselho Geral por tempo indeterminado.

Artigo 12º

Deveres de conduta dos titulares dos órgãos da Associação

Os titulares dos órgãos da Associação devem observar deveres de cuidado, revelando a disponibilidade, a competência técnica, o conhecimento integral da atividade da Associação e a probidade adequada às suas funções, bem como deveres de lealdade, em defesa dos interesses da Associação e dos interesses comuns dos Associados.

Secção II

Da Assembleia Geral

Artigo 13º

Composição e Competências da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da Associação, sendo composta por todos os Associados no gozo dos seus direitos estatutários.
2. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário.

3. Nas suas faltas ou impedimentos, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral será substituído pelo Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, no caso da falta deste, será escolhido entre os Associados presentes.
4. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou a quem o substitua nos termos do número anterior, convocar a Assembleia Geral, dirigir os trabalhos, assinar as atas, dar posse aos membros dos corpos sociais nos oito dias subsequentes à sua eleição e exercer as demais funções que, pelos estatutos, regulamentos e pela Lei, lhe sejam atribuídas.
5. Compete ao Secretário coadjuvar o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou quem o substitua nos termos do número três, e redigir as atas.
6. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos Associados presentes, com as seguintes exceções:
 - a) Alteração de estatutos, regulamentos internos, exclusão de Associados e destituição dos titulares dos órgãos eleitos, que requerem o voto favorável de três quartos dos Associados presentes;
 - b) Extinção da Associação, que requer o voto favorável de três quartos de todos os Associados com direito de voto, em Assembleia Geral convocada especificamente para esse efeito.
7. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente nos seguintes casos:
 - a) Por iniciativa da Mesa da Assembleia Geral ou do seu Presidente;
 - b) Por solicitação de outro órgão da Associação;
 - c) Mediante requerimento de um número de Associados no uso dos seus direitos que perfaça pelo menos um quinto do total dos votos dos Associados com direito de voto.
8. A convocação da Assembleia Geral será efetuada com a antecedência mínima de quinze dias, mencionando o dia, hora e local da reunião, bem como a ordem de trabalhos, através de correio eletrónico dirigido a todos os sócios, e publicação de aviso na página web da Associação. Quando a ordem de trabalhos incida sobre a alteração dos estatutos ou regulamentos internos, o aviso convocatório deve mencionar as disposições a modificar, a suprimir ou a aditar e o texto integral das novas disposições, sem prejuízo de na Assembleia poderem ser propostas redações diferentes para as mesmas disposições ou serem deliberadas alterações de outras disposições que se mostrem necessárias em consequência de alterações relativas a disposições mencionadas no aviso.
9. Além das competências que lhe são atribuídas por lei e pelos presentes estatutos, compete à Assembleia Geral:
 - a) Eleger os órgãos da Associação e os membros do Conselho Geral que não possuem assento nesse órgão por inerência;
 - b) Destituir os membros dos órgãos da Associação antes de findos os respetivos mandatos ocorrendo causa justificativa;

- c) Pronunciar-se sobre todos os recursos interpostos de decisões do Conselho Geral;
 - d) Aprovar o Relatório de Atividades e Contas e o Parecer do Conselho Fiscal de cada ano civil;
 - e) Aprovar o Orçamento e o Plano de Atividades de cada ano civil;
 - f) Aprovar Regulamentos Internos.
10. É possível a participação remota dos Associados nas Assembleias Gerais. Tendo em conta as votações que pela sua natureza tenham de ser secretas, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral deverá avaliar a viabilidade técnica desta participação para essas situações. No entanto, deve-se sempre procurar soluções que viabilizem o exercício do voto secreto por via digital, para quem participa remotamente.

Artigo 14º

Direito a voto

1. A cada categoria de Associado correspondem os seguintes votos em Assembleia Geral:
 - a) Associado Fundador individual ou coletivo - dez votos
 - b) Associado Honorários – cinco votos
 - c) Associado Efetivo individual - três votos
 - d) Associado Juvenil – três votos
 - e) Associado Efetivo Pessoas Coletivas – um voto
2. Para além do voto favorável de três quartos dos Associados presentes, a alteração dos estatutos requer que 50% dos votos favoráveis sejam dos Associados Fundadores.
3. É possível o voto por procuração.

Secção III

Do Conselho Geral

Artigo 15º

Composição e Designação do Conselho Geral

1. O Conselho Geral é constituído, na totalidade, por 19 membros com a seguinte composição:
 - a) 5 membros, entre Associados Fundadores, Efetivos ou Honorários, eleitos em lista a apresentar à Assembleia Geral;
 - b) O Presidente da Assembleia Geral;
 - c) O Presidente do Conselho Fiscal;
 - d) 5 Membros da Direção;

- e) Dois *Co-Chairs* do Conselho Científico;
 - f) O Diretor-Executivo, sempre que esta função existir;
 - g) Um representante das gerações futuras;
 - h) Um Associado Juvenil;
 - i) Um Embaixador da CCH;
 - j) Um Associado Honorário.
2. A presidência do Conselho Geral será exercida entre os Associados eleitos em lista em Assembleia Geral, que não pertençam a mais nenhum dos órgãos associativos, e deverá ser escolhida por votação entre todos os membros do Conselho Geral, na primeira reunião de um novo mandato. Sempre que necessário, o presidente possui voto de desempate.
3. A designação dos membros a que se referem alíneas g), h), i), e j), do número 1 anterior, será realizada por convite em regime de cooptação, endereçado pelo Conselho Geral a personalidades de reconhecido mérito, externas ou não, à Associação. No caso do representante das gerações futuras deverá representar um movimento ou Associação juvenil, de preferência de carácter global.
4. Independentemente da forma ou métodos usados para a designação, os membros do Conselho Geral não representam interesses parcelares, mas os da Casa Comum da Humanidade no seu todo.

Artigo 16º

Competências do Conselho Geral

Compete ao Conselho Geral:

- a) Acompanhar a execução do Plano de Atividades e Orçamento da Associação;
- b) Emitir pareceres sobre qualquer questão relacionada com a execução do Plano de Atividades, com carácter vinculativo;
- c) Aprovar os regulamentos internos sob proposta da Direção para submissão à Assembleia Geral;
- d) Aprovar a admissão dos Associados e a isenção de pagamentos de quotas, caso a caso;
- e) Mediar e gerir conflitos, podendo neste contexto aplicar as medidas necessárias previstas em regulamento interno;
- f) Escolher, convidar e nomear os membros do Conselho Científico, mediante proposta que qualquer um dos seus membros, e promovendo e dando apoio à sua atividade;
- g) Solicitar pareceres ao Conselho Científico, sempre que achar necessário;
- h) Aprovar o ajustamento de estratégias e de prioridades, sob proposta da Direção.

Artigo 17º

Reuniões e Deliberações do Conselho Geral

1. O Conselho Geral reúne, em princípio, uma vez em cada semestre.
2. A convocação do Conselho Geral deve ser feita pelo seu Presidente ou pela Direção, no caso de impossibilidade daquele.
3. As deliberações do Conselho Geral são tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente voto de qualidade.
4. O Conselho Geral não pode deliberar sem que estejam presentes mais de metade dos seus membros.
5. É possível a participação por via digital nas reuniões do Conselho Geral. Quando houver votações que pela sua natureza tenham de ser secretas, a participação por via digital deve assegurar que o exercício de voto respeita essa condição.

Secção IV

Artigo 18º

Do Conselho Científico

1. O Conselho Científico é constituído por um número variável de membros, convidados pelo Conselho Geral.
2. Dados os objetivos interdisciplinares da CCH, o Conselho Científico terá dois Co-Chairs, um para as Ciências Naturais e outro para as Ciências Humanas.
3. Os convites para integrar o Conselho Científico são feitos tendo por base o curriculum científico dos convidados, e são dirigidos a cientistas de renome.
4. O mandato dos membros do Conselho Científico é vitalício, só perdendo esse estatuto por decisão própria ou mediante deliberação do Conselho Geral por maioria qualificada de dois terços.

Artigo 19º

Competências do Conselho Científico

1. O Conselho Científico reúne sempre que convocado por iniciativa de um dos seus Co-Chairs, ou a pedido da Direção ou do Conselho Geral, para emitir pareceres sobre determinadas matérias.
2. O Conselho Científico tem por missão apoiar, acompanhar e avaliar a atuação da CCH, garantindo a qualidade científica da atividade da Associação.
3. Para auxiliar nas suas tarefas, o Conselho Científico pode criar comissões permanentes ou temporárias, com missões, composição e prazos definidos.

Secção V

Da Direção

Artigo 20º

Composição e Competências da Direção

1. A Direção é o órgão responsável pela administração e gestão corrente, pela representação legal e pela coordenação da representação externa da Associação, sendo composta por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, e dois ou quatro vogais.
2. Compete à Direção, no âmbito da prossecução dos fins estatutários da Associação, nomeadamente:
 - a) Representar a Associação junto de outras entidades nacionais e internacionais;
 - b) Dirigir a atividade da Associação, de acordo com as deliberações da Assembleia Geral;
 - c) Dar execução às linhas gerais de ação aprovadas pelo Conselho Geral;
 - d) Organizar ou promover todas as atividades que se mostrem convenientes;
 - e) Celebrar e cumprir acordos, protocolos e contratos;
 - f) Organizar e superintender os serviços associativos, incluindo a contratação de pessoas;
 - g) Adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens, mediante, no caso de bens imóveis, pareceres prévios favoráveis do Conselho Fiscal e do Conselho Geral;
 - h) Elaborar o Plano de Atividades e o Orçamento em cada exercício e submetê-los à Assembleia Geral;
 - i) Elaborar o Relatório de Atividades, Balanço e Contas do exercício do ano anterior e submetê-lo, acompanhado do Parecer do Conselho Fiscal, à aprovação e votação da Assembleia Geral, na reunião ordinária do primeiro trimestre de cada ano;
 - j) Elaborar propostas de regulamentos internos da Associação;
 - k) Decidir sobre a existência ou não do cargo de Diretor Executivo e, em caso afirmativo, nomear o titular desse cargo.

Artigo 21º

Representação da Associação

1. A Associação é representada em termos formais, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, pelo Presidente da Direção ou nas suas faltas ou impedimentos, por um

- vice-presidente ou, nas faltas ou impedimentos de ambos, por qualquer membro da Direção, designado para esse efeito.
2. A Associação obriga-se por uma das seguintes formas:
- a) Pelas assinaturas do Presidente, por dois dos membros da Direção, ou pelo Diretor Executivo e um membro da Direção;
 - b) Pela assinatura de um procurador com poderes especiais delegados pela Direção para o efeito.

Artigo 22º

Reuniões da Direção

1. A Direção reúne ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o seu Presidente ou Vice-Presidente que o substitui, nas faltas ou impedimentos daquele, ou pelo menos dois dos seus membros, assim o requeiram.
2. A Direção pode decidir validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.
3. As decisões da Direção são tomadas por maioria absoluta tendo o seu Presidente voto de qualidade.
4. Das reuniões de Direção é lavrada a respetiva ata.

Artigo 23º

Diretor Executivo

1. A Direção pode nomear um Diretor Executivo para conduzir a gestão operacional e apoiar na definição estratégica da atividade da Associação, desempenhando funções a tempo inteiro ou parcial, nomeadamente:
 - a) Participar em todas as reuniões de Direção, sem direito de voto, contribuindo para a discussão com o aporte das informações que decorrem das suas funções;
 - b) Apoiar a Direção nos processos de gestão financeira da Associação;
 - c) Assumir a responsabilidade pelos esforços de captação de recursos e desenvolvimento da Associação;
 - d) Assegurar a liderança e gestão da equipa de funcionários e colaboradores, promovendo uma cultura de trabalho positiva, de acordo com a Carta de Responsabilidade Social e Ambiental aprovada em Assembleia Geral;
 - e) Representar a Associação nas relações com os vários *stakeholders*;
 - f) Conduzir o desenvolvimento, a implementação e a avaliação de programas, projetos e iniciativas da Associação;
 - g) Atuar em representação externa em eventos, conferências e relações com a comunicação social, em articulação com a Direção;

- h) Trabalhar em estreita colaboração com a Direção para assegurar o governo da Associação em conformidade com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.
- 2. O exercício das funções de Diretor Executivo poderá ser remunerado consoante decisão da Direção.
- 3. Quando haja um Diretor Executivo em funções à data de tomada de posse de uma nova Direção, esta deve proceder a um voto formal no sentido da sua recondução ou não recondução.

Secção VI

Do Conselho Fiscal

Artigo 24º

Composição

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Secretário e um Relator.

Artigo 25º

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Direção, fiscalizar relatórios e contas, emitir pareceres sobre as contas e acompanhar a legalidade da atuação da Direção.
- b) Participar, através de um dos seus membros, sem direito de voto, nas reuniões da Direção ou do Conselho Geral em que sejam versadas matérias da sua competência. Esta participação decorre de convite ao Presidente do Conselho Fiscal pelo Presidente do órgão respetivo.
- c) Dar parecer em resposta a qualquer consulta que lhe seja apresentada pela Direção ou pelo Conselho Geral.
- d) Dar cumprimento a outras atribuições que sejam determinadas pela Lei Geral.

Artigo 26º

Reuniões

- 1. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente pelo menos duas vezes por ano, para apreciar a atividade e contas da Associação e elaborar os respetivos pareceres e, extraordinariamente, sempre que o seu Presidente o convoque.

2. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria de votos dos seus membros presentes, tendo o seu Presidente voto de qualidade.

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais

Artigo 27º

Substituição dos membros dos órgãos da Associação

1. Na eventualidade de qualquer titular de um órgão da Associação cessar funções por incapacidade, renúncia ao cargo, demissão, processo disciplinar ou outro, antes do fim do período para o qual tiver sido eleito ou designado, pode ser nomeado um substituto, até à reunião seguinte da Assembleia Geral, por deliberação do Conselho Geral, sob proposta da Direção.
2. No caso da cessação de funções do Presidente da Direção, tal obrigará à realização de uma eleição intercalar até ao final do mandato em curso de três anos, em Assembleia Geral Extraordinária a realizar no prazo máximo de sessenta dias.
3. Em caso de renúncia ou destituição de mais de metade dos membros de qualquer dos órgãos da Associação, deverá igualmente haver uma eleição intercalar até ao final do mandato em curso de três anos, em Assembleia Geral Extraordinária a realizar no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de renúncia ou destituição.

Artigo 28º

Ano de Exercício

O ano do exercício da Associação coincide com o ano civil.

Artigo 29º

Termos da liquidação

1. É da exclusiva competência da Assembleia Geral que for convocada para deliberar sobre a dissolução da Associação, a nomeação de liquidatários e o estabelecimento do procedimento a seguir quanto à liquidação, nos termos da legislação em vigor.
2. Em caso de dissolução e liquidação da Associação, o saldo resultante do seu património, depois de satisfeito o passivo, reverterá para os fins que a Assembleia Geral decidir, nos termos do disposto na Lei.